**CONTRATO PRINCIPAL – N. 02:**

O presente instrumento corresponde ao **Contrato-Principal** que será firmado com a pessoa jurídica do **CONDOMÍNIO** identificado no item I, deste instrumento, e têm entre si, justo e acertado, as cláusulas e condições seguintes:

**I. DAS PARTES CONTRATUAIS:**

**CONTRATANTE: CONDOMINIO {nomeCondominio}**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J.n {cnpjCondominio} com sede na {ruaCondominio}, {numeroCondominio}, {complementoCondominio}, {bairroCondominio}, {cidadeCondominio} - {estadoCondominio}, CEP {cepCondominio}.

**CONTRATADO: INVEST ALL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 41.256.496/0001-46, com sede no Rua Canada, 2070, Cristo Rei, Teresina, Estado PI, 64076-410.

1. A contratada é uma empresa genuinamente piauiense que desenvolveu produtos específicos para **CONDOMÍNIOS** destinados a viabilizar **(I)** **investimentos e melhorias** em prol da vida útil das edificações; **(II)** **receita garantida** para otimizar o fluxo financeiro, e, o **(III)** **empréstimo para funcionários**, possibilitando maior qualidade de vida aos seus colaboradores, conforme portfólio no site [www.investallfintech.com](http://www.investallfintech.com).

1.1. E, através deste instrumento, a contratante perfaz a **contratação específica do produto (III)** **empréstimo para funcionários,** destinado aos colaboradores da contratante e que estejam registrados formalmente na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, sob regime da CLT – Consolidação das Leis dos Trabalho.

1.2. Para tal mister, o presente instrumento constitui o **contrato-principal**, também denominado de **contrato-mãe**, e que será sucessivamente integralizado pelos **contratos-acessórios**, denominados de **TERMO(S) ADITIVO(S)**, a serem formalizados **diretamente** entre a **contratada e os colaboradores da contratante**, **sem** a necessidade de nova assinatura da ora contratante, a qual será notificada por email para ciência e administração.

2. Para a dinâmica deste contrato, a **contratante funcionará, exclusivamente, como administradora**, promovendo, mês a mês, o pagamento dos boletos bancários emitidos pela ora contratada e que sejam correspondentes às parcelas e/ou à quitação do saldo devedor do(s) empréstimo(s) firmado(s) pelo(s) seu(s) colaborado(res) no(s) TERMO(S) ADITIVO(S) a serem assinados por decorrência e posteriormente a este, promovendo o desconto nas verbas salariais, férias, terço constitucional, indenizações e/ou na remuneração disponível e/ou nas verbas rescisórias destes, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa,.

2.1. A **contratante não será responsável ou corresponsável, devedor solidário ou subsidiário pelo pagamento do empréstimo**, atuando, estritamente, na **condição de administradora**.

3 – O(s) seu(s) colaborador(es) ser(ão) denominados, nos TERMOS ADITIVOS, de contratante(s)-devedor(es) e ser(ão) o(s) únicos beneficiário(s) do(s) empréstimo(s), para cuja dinâmica autorizará(ão) o ora contratante, de forma irrevogável e irretratável, a promover os descontos dos valores financeiros das suas verbas salariais, férias, terço constitucional, indenizações e/ou na remuneração disponível e/ou nas verbas rescisórias em **folha de pagamento**, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa, para efetivação do pagamento dos boletos bancários e/ou do saldo devedor do(s) empréstimo(s) para a ora contratada, correspondentes às parcelas e/ou à quitação destes.

**II. DAS GARANTIAS:**

4 – No(s) caso(s) de despedida dos seus colaboradores **sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior**, bem como naqueles casos de **vencimento antecipado do empréstimo** previstos na cláusula 11 do TERMO ADITIVO, a ora contratada realizará a administração das verbas, ficando de já cientificada e compromissada, por este instrumento, de que **constituirão garantias do empréstimo** as verbas adiante indicadas nos itens “a”, “b”, e “c”, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa, perante as quais a ora contratante promoverá os descontos, conforme previsão inserta no **TERMO DE OFERECIMENTO DE GARANTIAS**, a serem oferecidas pelo(s) contratante(s)-devedo(res) nos TERMO(S) ADITIVO(S), de forma irretratável e irrevogável, quais sejam:

a) até **10% (dez por cento) do saldo** de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, autorizando o ora contratante a proceder ao desconto do saldo existente até o valor necessário para pagamento e/ou quitação das **parcelas vencidas e vincendas** do saldo-devedor do empréstimo, nos termos do Art. 1o, § 5º, incisos I, da Lei 13.313/2016;

b) até **100% (cem por cento) do valor da multa** paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, autorizando o ora contratante a proceder ao desconto desta verba rescisória até o valor necessário para quitação das parcelas **vencidas e vincendas** do saldo-devedor do empréstimo, nos termos do Art. 1o, § 5º, incisos II, da Lei 13.313/2016;

c) até **35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias** devidas pelo empregador em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, autorizando o ora contratante a proceder ao desconto destas verbas rescisórias até o valor necessário para pagamento e/ou quitação das parcelas **vencidas e vincendas** do saldo-devedor do empréstimo, nos termos do Art. 1o, § 1º, da Lei 14.431/2022;

5 – Nos casos previstos na cláusula 04 (quatro) supra, a contratante promoverá a retenção dos valores correspondentes às verbas oferecidas em garantia e indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e, se as quantias financeiras forem insuficientes para quitação do empréstimo, a ora contratada promoverá a cobrança de eventual saldo devedor diretamente ao contratante-devedor, ficando mais uma vez esclarecido que o ora contratante **não será responsável ou corresponsável, devedor solidário ou subsidiário pelo pagamento do empréstimo**, atuando, estritamente, na **condição de administradora**.

As partes declaram, para os devidos fins, que lhes foi apresentado previamente um exemplar deste Contrato, bem como ele foi lido, entendido e aceito em todos seus termos aqui previstos.

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-Piauí para conhecer das questões que se originarem deste Contrato.

E, por se acharem de plano acordo com tudo aqui pactuado, firmam o presente Contrato nesta e em demais vias de igual teor.

Teresina, de de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**{nomeCondominio}**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INVEST ALL LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: